

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA

NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA, na qualidade de Recuperanda vem respeitosamente à presença do N. Magistrado Direito da Vara Especializada em Recuperação Judicial de Vitória, Estado do Espírito Santo, processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024, apresentar o plano de recuperação judicial, conforme termos e condições abaixo.

1. **TERMOS E DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

"Administração Judicial": É a administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação: a sociedade Excelia Consultoria e Negócios Ltda, inscrita no CNPJ 05.946.871/0001-16, com sede e domicílio na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, sala 879, Edifício Jacarandá, Torre I, CEP 06.460-040, Barueri/SP (contato@excelia.com.br), Telefone (11) 2844-2446, representada perante este Juízo pela Dra. Maria Isabel Fontana, advogada inscrita na OAB/SP 285.743 (isabel.fontana@excelia.com.br),

"Administração": Significa todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Nascimento Premoldados Ltda.

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Qualquer assembleia geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

"Cláusula": Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

"Código Civil Brasileiro": Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

"Créditos": Créditos em face da Nascimento Premoldados existentes no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou

contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

"Créditos Concursais": São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam (i) Créditos Extraconcursais, (ii) Créditos Tributários e/ou (iii) relativos às Obrigações Pós-Pedido.

"Créditos de Entes Públicos": São os Créditos Quirografários detidos por Entes Públicos e que, por força de lei, estejam sujeitos à Recuperação Judicial.

"Créditos Extraconcursais": Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF.

"Créditos ME e EPP": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

"Créditos Quirografários": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, conforme art. 41, inciso III, da LRF.

"Créditos das Subsidiárias": São os Créditos Quirografários detidos exclusivamente pelas Subsidiárias da Nascimento Premoldados Ltda, provenientes de mútuos ou transferência de recursos, e constantes da Relação de Credores.

"Créditos Trabalhistas": São os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, e equiparados, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) estejam incluídos na Relação de Credores e sejam líquidos, certos e incontroversos, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado e nem

habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutido em ações judiciais.

"Créditos Trabalhistas Judicializados": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas e pelos Credores Trabalhistas Individualizados que sejam objeto de ação judicial em curso, incluindo por eventual equiparação. O valor do Crédito Trabalhista Judicializado será aquele fixado em decisão judicial transitada em julgado ou em acordo celebrado entre as Partes.

"Créditos Trabalhistas Não Judicializados": São os Créditos Trabalhistas que não sejam objeto de processos judiciais.

"Créditos Tributários": São os Créditos de natureza fiscal existentes contra a Nascimento Premoldados Ltda, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

"Credores": Pessoas, naturais, jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, Entes Públicos, ou fundos detentores de Créditos.

"Credores Apoiadores": São os Credores que apoiam e aderem ao presente Plano para fins do disposto no art. 56, § 6º, III, "a" da LRF, listados no Anexo IV e subscritores dos Termos de Adesão de Credores Apoiadores, constantes do Anexo V-A e do Anexo V-B, na condição de Credores Quirografários detentores de 48,52% dos Créditos Concursais constantes da Relação de Credores, incluindo Vale e BHP Brasil.

"Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais.

"Credores Entes Públicos": São os Credores pessoas jurídicas de direito público detentores

de Créditos de Entes Públicos.

"Credores Fornecedores": São os Credores Quirografários ou os Credores Trabalhistas detentores de saldo de créditos que titulares e não cessionários, respectivamente, de Créditos Quirografários ou de saldo de Crédito Trabalhista, e que sejam derivados de atividades desempenhadas pelo fornecimento de bens, insumos, materiais, e prestação de serviços, à Nascimento Premoldados Ltda.

"Credores Fornecedores Parceiros": Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles Credores Fornecedores que: (i) tenham continuado a prover normalmente o fornecimento de quaisquer bens, insumos, materiais ou a prestação de quaisquer serviços para a Nascimento Premoldados Ltda, em qualquer montante ou natureza, em qualquer período compreendido entre a Data do Pedido e a data de encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 67 da LRF; ou (ii) manifestarem o interesse em continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços para a Nascimento Premoldados Ltda conforme a necessidade da Recuperanda, diretamente ou por meio de consórcio; e, em ambas as hipóteses (i) e (ii) anteriores, (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos com a Nascimento Premoldados Ltda em função da Recuperação Judicial e/ou não tenham rescindido imotivadamente os seus contratos com a Nascimento Premoldados Ltda até o término da Recuperação Judicial.

"Credores ME e EPP": São os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

"Credores Quirografários": São os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

"Credores Trabalhistas": São os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

"Credores Trabalhistas Individualizados": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas: (i) a serem verificados e individualizados, conforme lista de substituídos, por decisão judicial transitada em julgado nas ações coletivas ajuizadas até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou (ii) cujo Crédito Trabalhista discutido esteja sujeito à Recuperação Judicial, e representados por Sindicatos de Trabalhadores, através do instituto da substituição processual em ações trabalhistas. Para os fins deste Plano de Recuperação os Credores Trabalhistas Individualizados não serão considerados credores condôminos ou cessionários parciais de Crédito Trabalhista.

"Data de Homologação": É o Dia Útil imediatamente seguinte à publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

"Data do Pedido": 17 de Dezembro de 2021, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial da Nascimento Premoldados Ltda perante o Juízo da Recuperação.

"Depósitos Judiciais": Significam os depósitos judiciais realizados pela Recuperanda e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados Créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

"Dia Útil": Será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na cidade de Vitória, e/ou que, por qualquer motivo não haja expediente

bancário na cidade de Vitória, e/ou em que o Fórum Judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

"Entes Públicos": União Federal, estados, municípios, suas autarquias e fundações.

"Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial à Nascimento Premoldados Ltda, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF.

"Juízo da Recuperação": É o Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, no qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

"Pagamentos Restritos": Tem o significado previsto na Cláusula 5.8.1 abaixo.

"Plano": Este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

"R\$" ou "Reais": Real, ou seja, a moeda corrente nacional.

"Relação de Credores": É a relação consolidada de credores da Administração Judicial apresentada pela Recuperanda em 7 de Junho de 2021 (ID. 149650165563908008) e que poderá ser aditada pela Administração Judicial, de tempos em tempos por decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

"Nascimento Premoldados Ltda", "Recuperanda" ou "Companhia": É a Nascimento Premoldados Ltda. – Em Recuperação Judicial, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, escritório CJ A1, bairro Taquara II, Serra/ES, CEP 29.167-650, inscrita no CNPJ sob nº 31.772.684/0001-73.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Incorpora-se, por referência, a este Plano, o Parecer Técnico Prévio, constante as fls. 1657, elaborado pela empresa Controltech Contabilidade e Auditoria S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 16.747.333/0001-19 e no CRC/ES 4756, sendo a primeira empresa de contabilidade e auditoria em regime de sociedade anônima do Brasil, com o intuito de analisar e apontar tecnicamente se existem irregularidades nas Demonstrações Contábeis, e conseqüentemente, caso existam, os valores destoantes da realidade, especialmente no que se refere aos documentos exigidos na Lei de recuperação judicial.

1.2. Razões de Apresentação do Plano e Cumprimento dos Requisitos Legais

Prescreve o art. 47 da LRF que "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Como se vê, muito mais do que o simples pagamento de créditos, a recuperação judicial

foi um instrumento introduzido pelo legislador no ordenamento jurídico visando a permitir que o devedor possa superar sua crise, não somente em seu próprio interesse empresarial, mas também em prol da sociedade, com sua diversidade de atores.

Deste modo, toda e qualquer recuperação judicial deve ser pautada pelo equilíbrio e a composição de interesses de todos os stakeholders, sobretudo os que mantêm – notadamente no curso e após o período de recuperação – relações mais socialmente relevantes com o devedor, tais como empregados e pequenos fornecedores. Não por outro motivo, o art. 41 da LRF atribuiu a tais categorias de credores classes específicas, com quórum específico de deliberação (somente por cabeça) (art. 45, parágrafo 2º, da LRF).

Com efeito, o insucesso de um processo recuperacional causa forte impacto em diversas áreas, visto a demissão em massa, ausência de recolhimento de tributos, não contratação de fornecedores, ausência de aquisição de materiais, alteração perniciosa no dinamismo econômico, com efeitos deletérios de longo prazo. Tais consequências perniciosas são potencializadas no caso concreto, tendo em vista o fato da Recuperanda se ver obrigada a demitir aproximadamente 300 funcionários no mês de jul/21, diante da necessidade de paralisar definitivamente suas atividades, haja vista os prejuízos acumulados até então, provocados pelos efeitos da pandemia e dificuldades de aditar os contratos existentes na época. Porém, ouviu do mercado muitos pedidos para continuar com suas atividades, visto que, no Estado do Espírito Santo a demanda por armazéns está aquecida há anos e com tendência de continuidade, o que levou e está levando muitos clientes a procurar a Recuperanda para permanecer com suas atividades. Tais fatos, no intervalo entre jul e out/21, corroboraram para a tomada de decisão quanto ao pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RJ).

Frente ao mercado necessitado, com o conhecimento técnico de titularidade da Recuperanda, decidiu que não seria possível, correto e lucrativo encerrar suas atividades, razão pela qual decidiu reativar a fábrica em Novembro de 2021, promovendo a contratação de aproximadamente 60 funcionários. Realizou a negociação dos impostos das esferas municipais, estaduais e federais (todas em andamento), comprovando ser a decisão acertada, posto que, o valor faturado no período de dez/21 a mai/22 totaliza R\$ 9.966.276,82 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

A Recuperanda executa a produção dos premoldados ora contratados de tal forma que a fábrica segue produzindo ininterruptamente.

A recuperanda tem apenas seis meses de histórico de um novo escopo de serviços (premoldados) e tem a necessidade de assumir compromissos de longo prazo com seus credores. Com o histórico, fatos, apresentados até então e as expectativas que ela tem nas negociações com os clientes em andamento, enxerga uma grande possibilidade de honrar os pagamentos abaixo relacionados.

Por tais motivos, a Recuperanda não propôs o pedido de Recuperação Judicial numa tentativa de ingressar em uma aventura, ao revés, o fez pela propulsão do mercado em que atua, em decorrência do conhecimento e técnica que possui e, mais, pela clara viabilidade do negócio, que se mostra tangível quando considerado o plano de pagamento, na forma, valores e prazo estipulados, situação que já foi demonstrada com o laudo técnico prévio elaborado pela Empresa CONTRALTECH CONTABILIDADE AUDITORIA que concluiu “as demonstrações contábeis estão em consonância com o ordenamento pátrio, bem como, de fácil constatação a empresa continua operando, possuindo plenas condições de se recuperar”, como também o Laudo Pericial Prévio elaborado pela LA

ROCCA, consistente na análise documental e verificação das condições operacionais da Recuperanda, tendo concluído que “Os documentos apresentados pela Nascimento Prémoldados LTDA estão de acordo com os itens exigidos no art.51 da Lei 11.101/2005, não sendo identificado por esta perícia prévia nenhum indício de adulteração ou de não conformidade quanto ao teor e a apresentação de seus conteúdos.” E, ainda, o Relatório Inicial das Atividades da Administradora Judicial, onde, há clara informação de que “Pode-se observar que apenas em janeiro de 2022 a Recuperanda apresentou uma receita superior à soma dos seus custos edespesas” e, também, “A Recuperanda possui um estoque de mais de 7 mil diferentes tipos de insumos e produtos no valor de R\$4,7 milhões, divididos entre matriz e filial.”

Por todo o exposto, a Recuperanda apresenta o presente Plano com determinadas melhorias e garantias, que beneficiam todas as classes de credores.

1.2.1. Cumprimento dos Requisitos Legais Aplicáveis a Planos Alternativos. O Plano cumpre os requisitos legais impostos pelo art. 56, §6º, da LRF, aplicáveis ao caso, porquanto:

- (i) cumpre os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 53 da LRF, pois contém: (a) descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, (b) demonstração de sua viabilidade econômica e (c) laudo financeiro de viabilidade e relatório de avaliação de ativos (art. 56, §6º, II, da LRF);
- (ii) é proposto por, e tem o apoio credores que representam o percentual necessário e sujeitos sujeitos à recuperação judicial, alcançando, assim, mais de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de tais créditos (art. 56, §6º, III, a, da LRF)

1.3. Viabilidade Econômico-Financeira

O Plano visa a garantir a reestruturação dos Créditos Concurais, de modo justo e equitativo, em especial do endividamento financeiro, readequando a estrutura de capital da Nascimento Premoldados Ltda de maneira sustentável, permitindo novos investimentos, a manutenção de postos de trabalho e viabilizando o cumprimento de sua função social, em especial o cumprimento das obrigações de reparação, além dos Créditos Tributários.

Conforme se pode observar dos documentos que acompanham este plano de recuperação judicial, o Plano é viável, não só porque se baseia no plano que fora apresentado pela própria Recuperanda, mas, também, porque conta com apoio de ampla gama de Credores.

Assim, a Recuperanda apresenta este Plano, à luz do art. 47 da LRF, de forma a promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e, em especial, nos Municípios que compõe a Grande Vitória, mas, não apenas estes.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As disposições preliminares abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

2.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição

genérica.

2.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

2.4. Conflitos com contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurtais, as disposições deste Plano prevalecerão.

2.5. Disposições legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

2.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o últimodia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

2.7. Créditos Concurtais. Os Créditos Concurtais serão obrigatoriamente reestruturados, novados e substituídos pelos novos termos e condições previstos neste Plano.

2.8. Valor dos Créditos Concurtais. O valor total dos Créditos Concurtais é de R\$ 71.059.010,74 (setenta e hum milhões, cinquenta e nove mil e dez reais e setenta e quatro centavos), conforme consta da Relação de Credores.

2.9. Créditos Extraconcurtais. Exceto no caso de adesão de seus respectivos titulares a este Plano, os Créditos Extraconcurtais não estão sujeitos à Recuperação Judicial e não serão reestruturados e novados por força da aprovação e homologação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações com os Credores Extraconcurtais.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. O Plano tem por objeto a reestruturação dos Créditos Concurtais de maneira justa e equânime, consistente com as atuais projeções de negócios da Nascimento Premoldados Ltda, segurança de suas operações, necessidades de fluxo de caixa e de investimentos, bem como o equacionamento de obrigações que não são modificáveis por este Plano. A Homologação Judicial do Plano busca:

- (i) assegurar o cumprimento das obrigações socioambientais da Nascimento Premoldados Ltda.;
- (ii) preservar a função social e de negócios da Nascimento Premoldados;
- (iii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos;
- (iv) permitir que a Nascimento PRemoldados supere sua crise econômico-financeira;
- (v) evitar a falência da Nascimento Premoldaos Ltda;
- (vi) permitir que a Nascimento Premoldados Ltda reestabeleça, com segurança, sua capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável;
- (vii) reestruturar de forma justa e equitativa os Créditos Concurtais;

(viii) obter a Nova Captação.

3.2. Meios de Recuperação. A fim de equalizar parte substancial das dívidas da Recuperanda, a Nascimento Premoldados Ltda utilizará os seguintes meios de recuperação: (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações de prazo de pagamento e vencimento dos compromissos, condições, encargos e da forma de pagamento dos Créditos Concursais; (ii) redução da margem de lucro, permitindo o pagamento das obrigações com maior tranquilidade financeira; (iii) aumento na conquista e obtenção de novos contratos; (iv) aplicação de deságio em suas obrigações financeiras;

3.3. Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos. A viabilidade econômico-financeira está devidamente comprovada, conforme laudo apresentado e que deste constitui parte integrante. Este Plano adota, por referência, os laudos de avaliação de bens e ativos constantes nos parecer técnico e laudo prévios, como também no relatório inicial de atividades;

3.4. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concursais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e governa todas as relações entre Nascimento Premoldados Ltda e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais.

3.5. Reestruturação dos Créditos Concursais. A Nascimento Premoldados Ltda reestruturará os Créditos Concursais, conforme detalhado em planilha que também acompanha este documento;

3.5.1. Opções de Pagamento. A Nascimento Premoldados Ltda mesmo promovendo forma distinta de pagamento, considerando o valor do crédito, concedeu tratamento igualitário entre os Credores Quirografários.

3.6. Reorganização societária. A Nascimento Premoldados poderá realizar operações de reorganização societária, inclusive incorporação, cessão, inclusão de sócios incluindo as alterações necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2.

4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

4.1. Pagamento dos Créditos Concursais. O pagamento dos Créditos Concursais será realizado a partir de Janeiro de 2023, com base na Relação de Credores e na forma da planilha abaixo:

PLANO DE PAGAMENTO DOS FORNECEDORES - RJ										
GRUPO	INTERVALO		FORNECEDORES	VALOR TOTAL	DESÁGIO	DESÁGIO	VALOR TOTAL (-) DESÁGIO	QTD PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	PROGRAMAÇÃO A PARTIR JAN/23
I	R\$ 57,00	a R\$ 6.000,00	71	190.924,30	60%	114.554,58	76.369,72	1	76.369,72	1ª Mês
II	R\$ 6.000,01	a R\$ 10.000,00	24	183.920,97	60%	110.352,58	73.568,39	1	73.568,39	2ª Mês
III	R\$ 10.000,01	a R\$ 50.000,00	59	1.389.449,43	60%	833.669,66	555.779,77	6	92.629,96	3ª ao 6ª Mês
IV	R\$ 50.000,01	a R\$ 150.000,00	30	2.669.827,80	60%	1.601.896,68	1.067.931,12	12	88.994,26	7ª ao 12ª Mês
V	R\$ 150.000,01	a R\$ 4.600.000,00	18	11.528.337,18	60%	6.917.002,31	4.611.334,87	48	96.069,48	13ª ao 48ª Mês
VI	R\$ 4.600.000,01	a R\$ 21.000.000,00	4	55.096.551,06	60%	33.057.930,64	22.038.620,42	230	95.820,09	49ª ao 230ª Mês
TOTAL			206	71.059.010,74		42.635.406,44	28.423.604,29	298		

4.1.1. A Nascimento Premoldados Ltda não estará obrigada a solicitar, nem a contratar,

novos insumos, bens, materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo contratar novos insumos, bens, materiais e/ou serviços estritamente de acordo com sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado, sendo que para os casos em que não há contrato firmado entre as partes, a forma de pagamento deverá ser acordada previamente com o Credor Fornecedor Parceiro, inclusive nas modalidades “antecipada”, “à vista”, ou “a prazo”.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Nascimento Premoldados Ltda e seus Credores Concurtais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, o Plano novará os Créditos Concurtais, conforme o disposto no art. 61 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurtais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação a Notas Objeto da Recuperação), contratos financeiros (incluindo, sem limitação, os contratos de financiamento à pré- exportação), bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

5.3. Extinção dos processos judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções pendentes, ações cautelares, ou processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurtais, incluindo pedidos de falência, contra a Nascimento Premoldados Ltda serão extintas com a liberação de quaisquer e todas as penhoras ou constringências existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida, com o objetivo de inclusão do crédito na relação de credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

5.4. Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concurtal, bem como na exclusão definitiva do nome da Nascimento Premoldados Ltda nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concurtal.

5.5. Modificação do Plano. Este Plano poderá sofrer aditamentos, alterações ou modificações, a qualquer tempo, após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pela Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRF.

5.5.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Nascimento Premoldados, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela AGC na forma dos arts. 45 ou 58 da LRF.

5.6. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz desde que (i) a cessão seja notificada para a Nascimento Premoldados Ltda e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concural.

5.7. Governança Corporativa. O administrador da Nascimento Premoldados Ltda permanecerá no pleno exercício de suas funções na administração da Nascimento Premoldados Ltda, podendo ser substituído apenas nos termos do estatuto social da Nascimento Premoldados Ltda.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. Quitação. A realização dos pagamentos previstos neste Plano implicará a outorga, pelos Credores Concurais, bem como os seus respectivos representantes ou agentes de pagamento, da quitação integral, automática, irrevogável e irretroatável em favor da Nascimento Premoldados, sua Administração e seu Acionista de quaisquer Créditos Concurais, pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de ação, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes ou decorrentes dos Créditos Concurais, e quaisquer outras pretensões, obrigações ou responsabilidades, líquidos ou não, materializados ou contingentes, relacionados ou em conexão com os instrumentos que deram origem aos Créditos Concurais e qualquer outro instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

6.2. Compensação. Os pagamentos devidos aos Credores Concurais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com créditos eventualmente detidos pela Nascimento Premoldados Ltda contra o respectivo Credor.

6.3. Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários. Todos os Créditos Concurais ainda que não habilitados na Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa nas esferas judicial ou administrativa, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.

6.4. Forma de Pagamento. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos em Reais aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

6.4.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

6.4.2. Dentro de 5 (cinco) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, a conta corrente indicada para pagamento.

6.4.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

6.5. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

6.6. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão da Nascimento Premoldados Ltda, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

6.7. Créditos devidos à Administração Judicial e aos assessores legais. Os créditos devidos à Administração Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da Nascimento Premoldados Ltda são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

6.8. Divisibilidade das disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

6.9. Renúncia e manutenção de direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

6.10. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

6.10.1. Cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano.

6.11. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

6.12. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Nascimento Premoldados em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento ("AR") no endereço da Nascimento Premoldados abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Nascimento Premoldados Ltda
Aos cuidados: Sr. Leandro Silva
Nascimento

E-mail: leandro@nascimento.ind.br

Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, escritório CJ A1, bairro Taquara II,
Serra/ES, CEP 29.167-650

6.13. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.14. Eleição de foro. O seguinte juízo terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falências em Vitória, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Serra 09 de Junho de 2022.

Marcello Gonçalves Freire
OAB/ES9477

Laudo Econômico- Financeiro

Parecer Técnico Sobre a Viabilidade Econômico-Financeira ao Plano de
Recuperação Judicial da Empresa Nascimento Premoldados Ltda

Processo Nº 5029606-82.2021.8.08.0024

nos Termos do Art. 53, III da Lei 11.101/2005

APRESENTAÇÃO

Este Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) tem por objetivo a emissão de parecer técnico acerca da viabilidade econômico-financeira do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado pela Nascimento Premoldados Ltda (ou “Recuperanda”) em 17/12/2021 na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo.

A análise deste Laudo compreende todo o período apresentado como necessário

*Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro
ao Plano de Recuperação Judicial da Empresa
Nascimento Premoldados Ltda*

à total quitação do saldo devedor, seja de débitos concursais ou não sujeitos, bem como o histórico recente da Recuperanda através dos demonstrativos contábeis disponibilizados.

Para elaboração e emissão das considerações técnicas foram analisadas todas as informações e medidas que foram disponibilizadas até a data de emissão do presente Laudo.

Não é objetivo deste Laudo, entretanto, avaliar se as medidas apontadas no que tange condições e valores propostos para quitação dos débitos, são justas ou recomendáveis aos Credores.

Este Laudo está composto pelas seguintes seções que abordam questões específicas do objeto deste parecer técnico:

- I. FONTES DE INFORMAÇÃO E DADOS UTILIZADOS
- II. ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DO PLANO
- III. ANÁLISE DO PLANO DE PAGAMENTO
- IV. ANÁLISE DE VIABILIDADE
- V. CONCLUSÃO / PARECER TÉCNICO

I. FONTES DE INFORMAÇÃO E DADOS UTILIZADOS

Para análise e emissão de parecer técnico através deste Laudo, foram utilizadas as seguintes fontes de informação e dados:

1. Plano de Recuperação Judicial;

*Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro
ao Plano de Recuperação Judicial da Empresa
Nascimento Premoldados Ltda*

2. Parecer e Laudo Prévios apresentados pelas empresas CONTRALTECH e LA ROCCA;
3. Demonstrativos de Resultado e Fluxos de Caixa e de Pagamentos a Credores projetados de Janeiro de 2023 ao último mês previsto para pagamento;;
4. Quadro resumo da relação dos credores, bem como a projeção de pagamento com os respectivos prazos e deságios;
5. Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados de Exercícios;

II. ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DO PLANO

O Plano está baseado em 3 estratégias principais de recuperação:

1. Aplicação do deságio nos valores dos créditos concursais;
2. Dilatação do prazo para pagamentos dos créditos concursais;
3. Reperfilamento da dívida a ser suportado pela continuidade da operação, permitindo que a Recuperanda possa alcançar sua recuperação operacional, é indispensável o reperfilamento do seu passivo financeiro. Para tanto, torna-se necessário: (i) Adesão de parte dos Credores Não Sujeitos e a sujeição dos Credores Concursais aos termos deste Plano; (ii) Alongamento do prazo para pagamento da dívida e aplicação do deságio no percentual apresentado; (iii) Equalização dos encargos financeiros;

Parecer Parcial: Além dessas 3 estratégias principais, é possível promover a venda de ativos com o objetivo de elevar a capacidade econômica e investimentos, bem como obtenção de investidor estratégico para alteração do controle societário com a venda de participação relevante nas ações representativas do capital social. Tais medidas, além de normalmente aceitas pela prática comercial, tem sido apresentadas como alternativa recorrente

recentemente em casos de Recuperação Judicial, e estão previstas no Art. 50 da LRF.

III. ANÁLISE DO PLANO DE PAGAMENTO

De acordo com o cronograma de pagamento, a Recuperanda se propõe a pagar os Créditos Concursais com deságio razoável e através: 1) da geração de fluxo de caixa obtida com a continuidade das operações da Empresa, com a concessão de prazos e readequação dos índices de correção e juros, conforme sua capacidade de pagamento;

1. Demonstração das Fontes e da Capacidade de Pagamentos

1. Continuidade das Operações: *O reperfilamento da dívida será suportado pela manutenção e incremento das operações desenvolvidas e já consolidadas no mercado de atuação pela Recuperanda.* As atividades fontes de recursos para o pagamento dos compromissos assumidos demonstram que, aplicados de forma efetiva, permitirá a recomposição financeira da Recuperanda, com a consequente quitação do passivo financeiro e, em conjunto, a continuidade da atividade empresarial.

2. Credor Apoiador Financeiro / Credor Apoiador Fornecedor e/ou Tomador de Serviços: Com o propósito de atender sua necessidade de capital de giro e permitir a adoção de medidas que visam retomar suas operações, a Recuperanda busca captar Empréstimo Giro junto a apoiadores financeiros; financiamento de insumos e matéria-prima junto a Credores apoiadores fornecedores e/ou prestadores de serviços;
 - a. Projeções Econômico-Financeiras: As projeções econômico-financeiras estão baseadas nas seguintes premissas: Produção e Receita Líquida; Custo das Mercadorias / Produtos Vendidos (CMV); Previsão de aportes de recursos para manter a estrutura de produção, não estando previstos investimentos relevantes tanto em

*Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro
ao Plano de Recuperação Judicial da Empresa
Nascimento Premoldados Ltda*

novas quanto nas atuais estruturas produtivas.

- b. A necessidade de capital de giro foi calculada em função do Resultado apurado que, de acordo com o DRE projetado.

- c. O custo financeiro de captação do capital de giro foi calculada à taxa “Hot Money”, embora essa taxa seja a normalmente praticada pelo mercado, em uma situação de recuperação judicial e por apresentar a possibilidade da figura do Credor Apoiador de Empréstimo GIRO, esta taxa poderá ser menor.

- d. DRE Projetado: O DRE projetado estima o resultado econômico das atividades operacionais que serão mantidas e / ou retomadas pela Recuperanda. Ao analisarmos as principais contas dos Demonstrativos de Resultado dos últimos exercícios e dos projetados, verificamos uma coerência entre os resultados obtidos recentemente pela Recuperanda e aqueles projetados para os próximos anos.

- e. Fluxo de Caixa / Capacidade de Pagamentos Com Conversão de Créditos em Ações Projetado: O Fluxo de Caixa reflete o impacto financeiro das contas projetadas no DRE e estima a capacidade financeira da Recuperanda em atender seus compromissos financeiros correntes, além de apresentar as condições para pagar o saldo devedor da dívida concursal e não sujeita.
 - i. Entradas: O Fluxo de Caixa prevê o ingresso de recursos oriundos das vendas líquidas, das receitas financeiras sobre aplicações de recursos próprios, do aporte de capital de giro de terceiros, da possibilidade de alienação de ativos.

 - ii. Saídas: O Fluxo de Caixa prevê a saída de recursos destinados

*Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro
ao Plano de Recuperação Judicial da Empresa
Nascimento Premoldados Ltda*

ao pagamento de insumos, matéria-prima e demais custos de necessários à produção, de despesas operacionais e administrativas, das despesas com o processamento da Recuperação Judicial.

- f. Pagamentos: O Aditivo Consolidado apresenta as condições e o fluxo de pagamento a Credores concursais. Esta postura facilita a tomada de decisão por parte de todos os Credores, independente de sua classificação, afinal a fonte para pagamento do saldo devedor tem a mesma origem.
- g. Ingresso de Investidor Estratégico: A Recuperanda prevê a possibilidade e mantém o compromisso de buscar potenciais investidores estratégicos.

2. Pagamentos aos Credores

1. O pagamento dos credores observará o cronograma abaixo definido, com início em Janeiro de 2023

PLANO DE PAGAMENTO DOS FORNECEDORES - RJ									
GRUPO	INTERVALO	FORNECEDORES	VALOR TOTAL	DESÁGIO	DESÁGIO	VALOR TOTAL (-) DESÁGIO	QTDE PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	PROGRAMAÇÃO A PARTIR JAN/23
I	R\$ 57,00 a R\$ 6.000,00	71	190.924,30	60%	114.554,58	76.369,72	1	76.369,72	1º Mês
II	R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	24	183.920,97	60%	110.352,58	73.568,39	1	73.568,39	2º Mês
III	R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	59	1.389.449,43	60%	833.669,66	555.779,77	6	92.629,96	3º ao 6º Mês
IV	R\$ 50.000,01 a R\$ 150.000,00	30	2.669.827,80	60%	1.601.896,68	1.067.931,12	12	88.994,26	7º ao 12º Mês
V	R\$ 150.000,01 a R\$ 4.600.000,00	18	11.528.337,18	60%	6.917.002,31	4.611.334,87	48	96.069,48	13º ao 48º Mês
VI	R\$ 4.600.000,01 a R\$ 21.000.000,00	4	55.096.551,06	60%	33.057.930,64	22.038.620,42	230	95.820,09	49º ao 230º Mês
TOTAL		206	71.059.010,74		42.635.406,44	28.423.604,29	298		

IV. ANÁLISE DE VIABILIDADE

1. Definição da Taxa Mínima de Atratividade (TMA): Para fins de comparação e análise de viabilidade econômica e financeira das projeções de resultado e de pagamentos, utilizou-se a TMA da Recuperanda que está determinada pela relação entre liquidez, risco e custo de oportunidade,

Se comparado com o critério adotado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para determinação da TMA, é possível observar uma proximidade significativa entre as duas. A TMA sugerida pela FGV é de CDI X 1,6 (Retorno de 60% exigido sobre a taxa de juros), o que equivale a $14,14\% \times 1,6 = 22,6\%$.

2. Definição do Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa: Para fins de determinação do VPL do fluxo de caixa projetado ANTES dos pagamentos a Credores, foi utilizada a taxa de desconto equivalente ao CDI Anual durante o período do cronograma de pagamento.
3. Definição do Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Pagamentos a Credores: Para fins de determinação do VPL do fluxo projetado de pagamentos a Credores com conversão, utilizamos a taxa de desconto equivalente ao CDI Anual (12,65%), durante o período do cronograma de pagamento, obtendo o seguinte resultado em R\$:

DEFINIÇÃO Definição do Valor Presente Líquido (VPL) do Saldo entre os Fluxos de Caixa e de Pagamentos a Credores: A partir do saldo do fluxo de caixa e considerando os pagamentos projetados aos Credores:

4. Definição da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo de Caixa **Com** Conversão: Para definirmos a TIR do fluxo de caixa projetado antes dos pagamentos a Credores, será considerado: 1) o aporte de Capital de Giro e as Despesas com a Recuperação Judicial como ingresso inicial; e 2) o saldo do fluxo de caixa.
5. Definição do VPL e da Taxa Interna de Retorno (TIR) dos Fluxos de Caixa e de Pagamentos a Credores **Sem** Conversão: Para definir o VPL e a TIR dos fluxos de caixa projetados antes e após os pagamentos a Credores, restou considerado: 1) o aporte de Capital de Giro e as Despesas com a Recuperação Judicial como ingresso inicial, e 2) os saldos do fluxo de

caixa antes e após os pagamentos a Credores

V. CONCLUSÃO / PARECER TÉCNICO

Considerando que:

1. As informações disponibilizadas estão completas e são as mais precisas possíveis;
2. A capacidade de geração de Receita Líquida projetada apresenta um crescimento gradual e está abaixo do potencial e do patamar já realizado pela Recuperanda em exercícios anteriores à crise, não representando, portanto, uma restrição;
3. As projeções de resultado e desempenho dos principais indicadores estão de acordo com os índices e patamares já realizados pela Recuperanda em exercícios anteriores à crise e se encontram em níveis de mercado;
4. As projeções de alongamento da dívida estão de acordo com as condições de novação propostas para cada Classe, estando adequadas ao fluxo de caixa projetado e estando de acordo com a capacidade de operação da Empresa;
5. O Valor Presente Líquido (“VPL”) dos saldos dos Fluxos de Caixa, antes e após os pagamentos a Credores, tanto na hipótese apresentam valores positivos;
6. As Taxas Internas de Retorno (“TIR”) verificadas nos Fluxos de créditos em ações apresentam valor superior à Taxa Mínima de Atratividade (“TMA”) antes dos pagamentos a Credores. Mesmo após os pagamentos, a TIR é positiva, embora inferior à TMA, mas deve-se considerar que esta análise se refere a uma Empresa em situação de Recuperação Judicial e não em condições normais de investimento.
7. O empenho e qualificação do Sócio Proprietário e sua equipe de

*Lauda de Viabilidade Econômico-Financeiro
ao Plano de Recuperação Judicial da Empresa
Nascimento Premoldados Ltda*

colaboradores e assessores externos são adequados ao cumprimento das ações propostas no plano.

E ressaltando-se que:

1. Os Fluxos de Caixa e de Pagamentos encontram seus principais pilares de sustentação nos eventos de liquidez (nos quais se espera que os Credores reduzam seus saldos devedores). A não ocorrência destes eventos, dadas as condições de correção do saldo devedor, torna a dívida impagável no médio prazo, mantidas todas as demais condições. Como alternativa a esse prazo indeterminado resultante de uma eventual não conversão de créditos em ações, a Recuperanda propõe um cronograma de pagamento factível;

É nosso parecer que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Nascimento Premoldados Ltda demonstrava viabilidade econômico-financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

Vitória, 09 de Junho de 2022.

Juciléia Ribeiro Escobar Rodrigues
CRC/ES – 22.469/0-2